



**DECRETO Nº 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Estabelece o Calendário Fiscal do Município de DORMENTES/PE para o exercício de 2026, atualiza o Valor de Referência (VR), dispõe sobre a transição da Reforma Tributária e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 714/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de DORMENTES/PE para o **exercício de 2026**, regulamentando o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, do Imposto Sobre Serviços - ISS, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das demais taxas municipais.

Art. 2º. Fica atualizado o **Valor de Referência (VR)** da Unidade Fiscal Municipal para **R\$ 30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos)**, aplicado sobre todos os tributos e multas municipais, representando o reajuste de 4,46% pelo IPCA sobre o valor anterior de R\$ 29,31.

Art. 3º. O vencimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, será em **15 de março de 2026**, para pagamento em parcela única.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços – ISS, por lançamento direto, trabalho pessoal, terá seu vencimento em parcela única em **15 de março de 2026**.

Art. 5º. O ISS por homologação terá seu vencimento a cada **dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 6º.** As demais taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal terão seu vencimento fixado para o **dia 30 (trinta)** de cada mês, conforme a ocorrência do fato gerador.

**Parágrafo único.** Quando o dia 30 não for dia útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 7º.** Conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023, o exercício de 2026 marca o início da fase de testes do novo sistema tributário:

- I. Fica mantida a cobrança integral do ISS municipal nos termos deste decreto.
- II. Ficam os contribuintes sujeitos à observância das alíquotas de teste de 0,1% para o IBS e 0,9% para a CBS, conforme regulamentação federal, sem prejuízo do imposto municipal devido.

**Art. 8º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, terá os seguintes prazos e descontos:

- I. **30% de desconto:** Pagamento em parcela única até **30 de abril de 2026**.
- II. **20% de desconto:** Pagamento entre **01/05/2026 e 31/08/2026**.
- III. **10% de desconto:** Pagamento entre **01/09/2026 e 30/12/2026**.

Art. 9º. O IPTU poderá ser parcelado em até **08 (oito) parcelas**, com a primeira vencendo em **30/04/2026**, observando-se o valor mínimo por parcela de **R\$ 30,62 (1 VR)**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Coelho de Sousa  
Prefeita Municipal

#### **ANEXO I - CALENDÁRIO FISCAL 2026**

<b>IMPOSTOS / TAXAS</b>	<b>DIA DE VENCIMENTO</b>	<b>JAN a DEZ</b>
TLLF	15 de março	março
ISS Lançamento por Homologação	Dia 15	mensal
ISS Autônomo	15 de março	março
Demais Taxas	Dia 30	mensal
IPTU - Cota Única	30 de abril	abril
IPTU - Parcelado	Dia 30	abril-novembro